

CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO Nº 10/2019, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680/2019, de 02 de janeiro de 2019, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebbraspe)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, - Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **Adriana Rigon Weska**, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 346.917.231-53, e por sua Diretora de Educação e Avaliação, Dra. **Claudia Maffini Griboski**, portadora da carteira de identidade n.º 1.038.227.862 SJS/RS e inscrita no CPF n.º 568.654.810-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado junto ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), para organização e realização de processo seletivo com vistas à seleção de 54 (cinquenta e quatro) candidatos a postos de Adidos Agrícolas junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, nos termos da Portaria nº 113, de 4 de junho de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.2. A metodologia dos trabalhos será desenvolvida de acordo com o previsto na proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A seleção dos candidatos para preenchimento de vagas no Quadro de Acesso ao Posto de Adido Agrícola, junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, consistirá em avaliação curricular, avaliação de conhecimentos gerais e específicos e avaliação do domínio do idioma obrigatório, conforme segue:

2.1.1. **1ª fase** - Avaliação Curricular: consistirá em prova de títulos, apresentação de atestado e comprovante de proficiência em idiomas estrangeiros, de natureza eliminatória e classificatória, em que os dados informados serão pontuados conforme a tabela "Critérios e Parâmetros para Avaliação Curricular", constante do Anexo III da Portaria nº 113, de 4 de junho de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

2.1.2. **2ª fase** - Provas objetivas e discursivas, estruturadas da seguinte forma:

- Prova Objetiva de 120 itens do tipo Certo ou Errado, sendo 20 itens de conhecimentos básicos e 100 itens de conhecimentos específicos;

- Prova discursiva, de acordo com as especificações abaixo:

a) 1 (um) Estudo de Caso, a ser elaborado em língua portuguesa -a ser respondido em um mínimo de 45 e um máximo de 60 linhas;

b) 1 (uma) dissertação, em língua inglesa - a ser respondida em um mínimo de 30 e um máximo de 40 linhas.

2.1.3. **3ª fase** - Prova oral, no idioma inglês -Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados e melhores classificados nas provas discursivas, respeitados os empates na última colocação. A prova oral no idioma inglês abordará temas relacionados ao agronegócio, conforme os termos da Portaria nº 113, de 4 de junho de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do serviço é de R\$ 118.716,85 (cento e dezoito mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), considerando um total de até 200 (duzentos) inscritos, no caso de inscrições excedentes, terá o acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por inscrição (conforme página 56 da proposta SEI nº 0296008), para realização de processo seletivo com vistas à seleção de 54 (cinquenta e quatro) candidatos a postos de Adidos Agrícolas junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, nos termos da Portaria nº 113, de 4 de junho de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

ITENS	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionamento dos cadernos de prova.	R\$ 26.171,31
2	Reuniões de planejamento, elaboração de editais, comunicados e formulários.	R\$ 339,33
3	Organização, logística, segurança e operações concernentes à aplicação das provas objetivas e discursivas nos locais previamente escolhidos. Coordenação e aplicação das provas objetivas e discursivas. Transporte e segurança das provas objetivas e discursivas a serem aplicadas.	R\$ 20.775,48
4	Correção das provas aplicadas.	R\$ 22.092,75
5	Atendimento ao candidato	R\$ 1.084,06
6	Análise Curricular	R\$ 1.627,83
7	Prova Oral	R\$ 21.782,61
8	Disponibilização de sistema: processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases e etapas do processo seletivo.	R\$ 20.843,48

9	Inscrição de candidatos excedentes (100 inscrições)	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 118.716,85

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Processo Sei 04600.002601/2019-67
- 5.2. Nota Empenho: 2019NE800588 (SEI nº 0312222)
- 5.3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- 5.4. 2077 – Programa Agropecuária Sustentável
- 5.5. Programa de Trabalho – 10.691.2077.20ZT.001 Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional
- 5.6. PO – 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas - ADIDANCIAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado na forma estabelecida abaixo, mediante depósito em conta do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4:

- 1ª parcela – 30% (trinta por cento), cinco dias após o término do período de inscrições;
- 2ª parcela – 40% (quarenta por cento), cinco dias após a aplicação das provas objetivas;
- 3ª parcela – 20 % (vinte por cento), cinco dias após a aplicação da Prova Oral; e
- 4ª parcela – 10% (dez por cento), cinco dias após o resultado final do processo seletivo.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos no Contrato, e desde que o Cebraspe não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento) mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir:

$$\text{Multa} = 2\% \times \text{VP}$$

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,00016438, assim apurado considerando percentual da taxa anual de 6%:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido (valor da parcela vencida)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente ao Contratado possíveis deficiências na execução dos serviços;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado, adotando, quando couber, a aplicação das sanções legais cabíveis;

9.3. Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste instrumento;

9.4. Publicações no Diário Oficial da União (DOU) de todos os editais referentes ao processo seletivo. A Enap deverá abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do Cebraspe e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais ao Diário Oficial da União;

9.5. Fornecer ao Cebraspe, via ofício, as configurações para configuração do aplicativo de inscrição, bem como arcar com os eventuais ônus decorrentes da inexatidão dos dados disponibilizados ao Cebraspe;

9.6. Colaborar com o Cebraspe na escolha das bancas examinadoras de todas as fases do processo seletivo;

9.7. Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e à realização do processo seletivo, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes à seleção;

9.8. Elaborar, validar e viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com o Cebraspe;

9.9. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones do Cebraspe não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual;

9.10. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão;

9.11. Arcar com as despesas referentes ao pagamento de diárias e passagens dos integrantes da banca que não residirem no Distrito Federal;

9.12. Acatar o critério de confidencialidade da constituição das bancas examinadoras;

9.13. Indicar em conjunto com o Cebraspe (em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato) por meio de ofício os integrantes que comporão as bancas das provas, cujo sigilo será compartilhado entre as partes;

9.14. Atender, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento, as demandas do Cebraspe;

9.15. Cumprir com as atividades e obrigações de sua responsabilidade;

- 9.16. Ceder o espaço físico necessário para a realização de todas as fases do processo seletivo, sem ônus para o Cebraspe;
- 9.17. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 9.18. Notificar o Cebraspe das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que o Centro se manifeste acerca dos fatos apresentados, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 9.19. Realizar no momento da posse coleta das digitais e da frase constantes na folha de resposta da prova objetiva dos candidatos aprovados e encaminhar ao Cebraspe em uma única vez;
- 9.20. Solicitar por meio de ofício, endereçado à Direção-Geral do Centro, informações necessárias à confecção de respostas aos processos extrajudiciais e judiciais;
- 9.21. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados;
- 9.22. Emitir atestado de capacidade técnica em nome da **CONTRATADA** com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto desse contrato;
- 9.23. Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, sejam extrajudiciais ou judiciais, forem imputados ao CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

- 9.24. Assegurar o cumprimento do edital e do conteúdo;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;
- 9.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;
- 9.28. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.29. Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos entre as partes;
- 9.30. Realizar os serviços técnico-especializados para a organização e realização do processo seletivo em conformidade com o disposto na proposta de prestação de serviços;
- 9.31. Divulgar o processo seletivo no sítio do Cebraspe;
- 9.32. Elaborar e disponibilizar no sítio os comunicados e editais de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do processo seletivo;
- 9.33. Submeter à aprovação da Enap as prévias do edital de abertura, seus editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame;
- 9.34. Zelar pela segurança do acesso às informações restritas;
- 9.35. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados da seleção, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento computacional de armazenamento dos dados cadastrais;
- 9.36. Atender e orientar os candidatos de maneira personalizada, permitindo questionamentos por meio de requerimento administrativo protocolado a ser respondido pelo setor competente;
- 9.37. Oferecer atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência;

- 9.38. Disponibilizar aos candidatos a Central Telefônica de Atendimento;
- 9.39. Disponibilizar canal para o relacionamento institucional e sigiloso com a Enap;
- 9.40. Disponibilizar por meio de endereço eletrônico as solicitações de inscrições;
- 9.41. Não cobrar taxa de inscrição dos candidatos;
- 9.42. Ouvir a Enap sobre a solicitação de envio de fotografia por parte do candidato, para servir como medida de segurança quando do reconhecimento dos candidatos;
- 9.43. Compor, personalizar e padronizar todos os formulários em conformidade com os padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 9.44. Organizar as bancas examinadoras na elaboração, correção e julgamento de recursos das provas de todas as fases;
- 9.45. Escolher juntamente com a Enap, os membros das bancas examinadoras para as fases do processo seletivo;
- 9.46. Contratar e remunerar as bancas e os demais colaboradores;
- 9.47. Documentar os termos de sigilos de todos os integrantes das bancas;
- 9.48. Responsabilizar-se pelos serviços especializados, bem como a alocação de recursos humanos e materiais;
- 9.49. Desenvolver toda a logística necessária ao deslocamento dos instrumentos de avaliação até o destino final, bem como a guarda de todo o material até o momento da efetiva aplicação das provas;
- 9.50. Utilizar detectores de metais no dia de realização das provas, nas entradas e saídas dos banheiros e em todas as salas de aplicação de provas;
- 9.51. Adotar procedimentos de segurança em todo o processo;
- 9.52. Analisar e confirmar as digitais de todos os candidatos aprovados e convocados para a posse;
- 9.53. Aditar o contrato se for necessário a realização de exame grafotécnico na frase coletada, observados os termos da proposta de prestação de serviços;
- 9.54. Responsabilizar pelo sigilo de todas as informações pertinentes ao processo seletivo;
- 9.55. Gerir os riscos que envolvem o processo e documentar as ações de mitigação;
- 9.56. Permitir o acesso dos representantes da Enap às dependências do Cebraspe, observados os padrões internos de segurança utilizados pelo Centro;
- 9.57. Monitorar continuamente os ambientes por câmeras, permitindo o acesso aos ambientes apenas por biometria;
- 9.58. Elaborar, imprimir e empacotar as provas (inclusive os cadernos de prova reservas) dentro dos requisitos de segurança e sigilo;
- 9.59. Solicitar apoio da segurança pública, transporte, corpo de bombeiros, companhias de água e luz durante os horários de aplicação das provas;
- 9.60. Preservar o sigilo e a segurança no transporte e guarda das provas;
- 9.61. Vistoriar os locais de realização de provas;
- 9.62. Fiscalizar o ambiente de aplicação das provas para evitar qualquer indício de fraude;
- 9.63. Disponibilizar no dia do resultado final, a imagem da folha de respostas e da folha de texto definitivo;
- 9.64. Garantir a segurança física das instalações;

- 9.65. Garantir a não identificação do candidato durante o processo de correção ou de revisão dos instrumentos de avaliação;
- 9.66. Receber e julgar os recursos de todas as fases;
- 9.67. Encaminhar os resultados do processo seletivo após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação;
- 9.68. Enviar à Enap subsídios necessários à confecção de respostas às ações extrajudiciais e judiciais;
- 9.69. Responsabilizar-se por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, observados os termos da proposta de prestação de serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. multa;

10.1.3. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias. A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato;

10.1.4. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

10.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal ou no recolhimento de tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto

na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do processo seletivo prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

10.10. O cronograma de execução da seleção será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

10.11. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do processo seletivo, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além da condição disposta na Cláusula Segunda, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O contrato poderá ser rescindido em caso de atraso superior a 90 (noventas) dias dos pagamentos devidos pela Administração (art. 78 da Lei nº 8666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN-SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de quantitativos estimados e prestação de serviços sob demanda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO TRIBUTÁRIO

16.1. Fica definido para os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventuais contratações serão desenvolvidas na sede do Cebraspe em Brasília, tais como: **a)** elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção dos instrumentos de avaliação; **b)** a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; **c)** processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do processo seletivo; **d)** julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e **e)** elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a Enap em relação ao processo seletivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Dra. Cláudia Maffini Griboski Diretora de Educação e Avaliação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Adriana Rigon Weska Diretora Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)
--	---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: *(Assinado eletronicamente)*Nome: *(Assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 02/08/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 02/08/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 02/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0310292** e o código CRC **18EC357E**.